REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES SINDICAIS 2021

Art. 1°. A Comissão Eleitoral se constitui por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, que devem estar aptos conforme as observações do Estatuto do SIMA para eleição de representantes.

Art. 2°. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Proceder o registro das chapas numerando-as por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- Receber, processar e julgar requerimentos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;
- c) Divulgar amplamente as eleições sindicais, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre chapas concorrentes;
- d) Credenciar os fiscais indicados de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras;
- e) Acompanhar o processo de implementação do voto digital;
- f) Definir locais onde serão disponibilizados computadores com acesso à internet para facilitar o acesso;
- g) Acompanhar o processo eleitoral, com suporte técnico da empresa responsável;
- h) Reunir-se, quando necessário e a critério da Comissão, com representantes das chapas;
- i) Proceder a apuração dos votos computados;
- j) Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar o vencedor do pleito;
- k) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste
 Regimento Eleitoral no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Estatuto do SIMA;

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá escolher um dos

seus membros para exercer a presidência, o qual exercerá voto qualitativo e quantitativo, além de eleger um secretário e um relator.

- Art. 3°. O calendário eleitoral será constituído das seguintes datas:
- I Divulgação do e-mail para Inscrições das chapas: 09 de julho de 2021;
- II- Inscrições das chapas: 12 e 13 de julho de 2021;
- III- Impugnação de membros ou chapas: 14 de julho de 2021;
- IV- Período de notificações e respostas à Comissão Eleitoral: 15 e 16 de julho de 2021;
- V- Homologação das chapas: 17 de julho de 2021;
- VI- Período de campanha: 18 a 25 de julho de 2021;
- VII- Eleição: 26 de julho de 2021.

Parágrafo único. Todos os atos e requerimentos perante à Comissão Eleitoral serão realizados de forma eletrônica por e-mail, divulgado pela Comissão Eleitoral.

- Art. 4°. No ato de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá ao seu representante, comprovante de registro da candidatura de seus membros.
- § 1°. O registro de chapas será realizado por e-mail até as 22:00 horas do dia 13 de julho.
- § 2°. Para registro de chapa será necessária a entrega dos seguintes documentos:
- a) Declaração de anuência do candidato em participar da chapa, devidamente assinada:
- b) Cópia de identificação do candidato com foto (RG, Carteira profissional, carteira de motorista);
- c) Cópia do CPF do candidato;
- d) Portaria de Exoneração de Função gratificada, GDE, Função de Chefia conforme preconiza o parágrafo 3° do Art. 4° do Estatuto do SIMA;
- e) Cópia do último contracheque.
- Art. 5°. Após o encerramento do prazo para registro de chapas será lavrada ata específica, consignando-se em ordem numérica de inscrição

as chapas e os nomes de candidatos.

Parágrafo único – Em caso de inscrição de chapa única ou que não haja indicação de concorrentes para os respectivos cargos, a eleição poderá ser realizada por aclamação, em Assembleia Geral.

- Art. 6°. Não serão aceitas inscrições de Chapas com número incompleto de candidatos.
- Art. 7°. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do SIMA, será proposta através de requerimento fundamentado, escrito e dirigido à Comissão Eleitoral, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, que deverá obrigatoriamente se identificar no corpo do pedido, com a observância dos horários de funcionamento da sede do SIMA.
- §1°. O representante da chapa do impugnado terá 24 horas para se manifestar, a partir da sua notificação, junto à Comissão Eleitoral ou à secretaria do SIMA, em petição dirigida à Comissão Eleitoral.
- § 2º Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta afixará a decisão no quadro de aviso da sede para conhecimento de todos os interessados.
- § 3°. O candidato considerado impugnado pela Comissão Eleitoral deverá ser substituído pela Chapa, em um prazo máximo de 24 horas, sob a pena de se tornar prejudicada a inscrição da Chapa, nos termos do art. 5° deste Regimento Eleitoral.
- Art. 8°. Tem direito a voto somente o servidor que preencher as condições estabelecidas no estatuto do SIMA.
- Art. 9°. O voto direto é secreto e será realizado de forma eletrônica:
 - a) O Sistema que será usado é o Vote Digital;
 - b) O sigilo é total com criptografia de ponta a ponta de dados, de 256 bits, sistema SSL, com embaralhamento de votos e base de dados

- separados;
- c) O acesso ao sistema será pela internet, mediante login de acesso individual e senha disponibilizada pela comissão eleitoral;
- Art. 10. Finda a apuração, a comissão eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver na votação a maioria dos votos válidos, consignando o resultado em ata.
- Art. 11. A fim de assegurar eventual pedido de auditoria no sistema, a Comissão Eleitoral poderá fazer o pedido até 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação final do resultado da eleição.
- Art. 12 A Comissão Eleitoral publicará o resultado da eleição no primeiro dia útil que seguir à proclamação do resultado da eleição.
- Art. 13 Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação em votação na Assembleia Geral Eleitoral da categoria.
- Art. 14 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.